



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar impedir que entidades privadas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por crimes graves, adicionando alguns e propondo melhor redação a outros, a fim de abarcar mais hipóteses.

Em razão disso, propõe-se que o inciso IV preveja os tipos penais de associação e organização criminosas, mais amplo que o anterior “formação de quadrilha”, abarcando as novas formas delituosas existentes.

Para além, adicionam-se como impeditivas à destinação de recursos públicos as condenações transitadas em julgado pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, que atrai a incidência da Lei Maria da Penha.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins  
Vereadora (PT)

